



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 19/2021

Vitória Folgassa da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei nº 1524, de 05 de maio de 2016, Resolve:

I - Autorizar o pagamento de diária nos termos dos Ofícios nº 120, 121, 122 e 123/2021, aos Vereadores Antonio de Aguiar, Gilmar Foscheira e Vitória Folgassa da Silva e ao servidor Luiz Fernando Turra, conforme descrito abaixo:

Data do Início da Viagem	09/11/2021
Data do Término da Viagem	12/11/2021
Destino da Viagem	Curitiba – PR
Finalidade	Participar do Curso “Noções Gerais da Administração Pública e a Importância da Organização Político Administrativo”.
Quantidade	03 (três) diárias
Valor Unitário	R\$ 345,00
Valor Total	R\$ 1.035,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 08 de novembro de 2021.

VITORIA
FOLGASSA DA
SILVA:098249
93967

Assinado de forma digital por
VITORIA FOLGASSA DA
SILVA:09824993967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26410863000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=VITORIA FOLGASSA DA
SILVA:09824993967
Dados: 2021.11.09 10:28:06 -03'00'

Vitória Folgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 10/11/21
Jornal DIÁRIO DO SUDESTE
Edição 8012

PUBLICAÇÕES LEGAIS

VERBA AO PROJETO DE LEI N.º 091/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Clevelândia-PR.

Peço presente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, deliberou por VETAR TOTALMENTE, por incompatibilidade com Lei Complementar Federal em vigência, o Projeto de Lei PL nº 091/2021, que "ALTERA O PLANO DE CARRERA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO DE CLEVELÂNDIA-PR", pelas razões a seguir delineadas.

1 - Razões do Veto:

Constatando-se infere do texto legislativo trazido ao Poder Executivo Municipal se pretende alterar o Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

a) Substitui o termo "concluído" por "detentor", nos diferentes níveis e grupos funcionais, visando, desta forma, ampliar a abrangência da evolução da qualificação profissional, uma vez que, ao restringir o "concluído", poderia-se interpretar que somente se enquadraria nos respectivos níveis o servidor que concluiu o ensino, graduação ou especialização durante o exercício do cargo público, excluindo-se, no todo, aqueles que já obtinham a titulação quando do ingresso no quadro de servidores. Assim é que, com a inclusão do termo "detentor", visa contemplar ambas as hipóteses, enquadrando-se tanto os que já obtinham a titulação quanto aqueles que eventualmente a adquiriram no curso da servidão pública.

b) Acrescenta, nos níveis em que se exige Ensino Médio Completo, também a possibilidade equivalente de Cursos Técnicos e Pós-Médio, com carga horária igual ou superior a 1200 horas. Aqui, igualmente se verifica o alargamento de hipóteses de progressão de nível dentro do plano de carreira, uma vez que o novo texto aumenta para três as hipóteses que o texto atual restringe a somente uma.

c) Por fim, no Grupo Funcional Médio, Nível III, o Projeto de Lei apresentado pretende colocar como modalidade de pós graduação a *Lato Sensu*, ao passo que no texto original encontra-se descrito apenas a expressão "pós graduação". Novamente, trata-se de nova e maior abrangência do texto legal, visando enquadrar no quadro de progressão de níveis possibilidade de titulação (pós graduação *Lato Sensu*) que, como se sabe, é mais acessível e abrangente.

Analisando, portanto, os elementos que compõe o presente Projeto de Lei, se verifica que, ainda que exista a competência legislativa municipal para o objeto da lei em comento, bem como presente a técnica legislativa de redação, o Projeto de Lei se encontra em desacordo com determinação legal de hierarquia superior.

Neste sentido, a Lei Complementar n.º 173/2020, ao tratar do estado de exceção vivenciado em nosso país, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), visando a contenção de despesas no âmbito da Administração Pública, assim determinou:

Art. 1º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, inclusive empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- (...)

Comparando o Projeto de Lei apresentado e a Lei Complementar Federal, é possível inferir a incompatibilidade do texto legal que ora se busca aprovar. Isso porque, conforme se extrai do texto legislativo federal, estão os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (esse deste município de Clevelândia-PR) proibidos de alterar estrutura de carreira de seus servidores que venham a resultar em aumento de despesa.

Assim é que, em análise da proposição, se verifica que torna a progressão de carreira, dentro dos níveis existentes, mais abrangente e acessível, ampliando o rol de hipóteses de progressão de níveis de carreira. o que, evidentemente, ocasionará em aumento da despesa com o quadro funcional, uma vez que, fatalmente, servidores em atividade se enquadrariam nas novas possibilidades de progressão, fazendo jus, por consequente, aos novos níveis de remuneração.

Nada obstante, ainda que não ocorra de maneira imediata este aumento de despesa, certo é que deixar o administrador público se passar de forma alguma com vistas a antever situações similares. É dizer: ainda que se demonstre que, em um primeiro momento não acarrete aumento de despesa imediata, em breve a pressão legal, nada impedida que os servidores eventualmente venham a enquadrar-se nas hipóteses abrangentes, numa exposição, por consequência, a aumentar a despesa do plano de carreira.

Neste sentido, ainda é evidente flexibilização de avanço dentro do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Legislativa Municipal, com vistas a ampliar e aumentar as hipóteses de progressão de níveis dentro do Plano de Carreira, com aumento consequente dos respectivos vencimentos, se mostra incompatível o presente Projeto de Lei com a vedação trazida pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020, cujo teor proíbe que o ente municipal altere plano de carreira que resulte em aumento de despesa.

Ademais, importante mencionar o fato de que a Lei Complementar Federal mencionada encontra-se em seu teor final de vigência, faltando apenas 53 (cinquenta e três) dias para que se veja cessada a sua vigência. Outrossim, nada obstante a (remota) possibilidade de prorrogação, ambém há avanço da vinculação contra a Covid-19, queixa expressiva dos casos de óbitos, bem como a clara retomada da economia e normalidade do cotidiano e, consequentemente, da atividade administrativa, motivos pelos quais, nada impedida que novo Projeto de Lei, ora votado, seja apresentado à lei no início da nova sessão legislativa, a iniciar-se em fevereiro do próximo ano, dando-lhe menos de 03 (três) meses.

Por tudo o exposto, após devida análise do Projeto de Lei apresentado, e correspondendo-o com a legislação federal em vigor, dou-lhe-se que, muito embora estejam presentes a competência legislativa, bem como a redação estar de acordo com a técnica legislativa e, ainda, certa da melhor intenção do legislador, é certo que, nos termos da fundamentação técnica coligida, notadamente quanto a vigência da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, não se encontra o Projeto de Lei, nos moldes apresentados, compatível pelo princípio da Legalidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a votar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal dos Vereadores.

Certo de que a solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, RAFAELA MARTINS LOSI, CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 279/2021

Nomeia VITOR HUGO MACIEL BUGS para exercer o cargo no Departamento da Agricultura Familiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor VITOR HUGO MACIEL BUGS, portador do CPF nº 087.288.859-29, para exercer as funções do cargo no Departamento da Agricultura Familiar, símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 280/2021

Nomeia AIRAM APARECIDA TEIXEIRA FORTUNATI para exercer o cargo no Departamento de Gestão de Programas Sociais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora AIRAM APARECIDA TEIXEIRA FORTUNATI, portadora do CPF nº 870.041.009-87, para exercer as funções do cargo no Departamento de Gestão de Programas Sociais, símbolo CC-4, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 281/2021

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal CHARLENE CÁSSIA DOS SANTOS, do Departamento de Política para Crianças e Adolescentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonorada a pedido, a Senhora CHARLENE CÁSSIA DOS SANTOS, matrícula nº 2808-8, do cargo no Departamento de Política para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data do sua publicação, revogando o Decreto nº 119/2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 282/2021

Nomeia LAIRA INAÊ RIBEIRO MARQUES para exercer o cargo de Assessora de Imprensa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora LAIRA INAÊ RIBEIRO MARQUES, matrícula nº 2818-8, para exercer as funções de cargo de Assessora de Imprensa CC-4, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 205/2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 96.530-400 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2021 – PROCESSO Nº. 69/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 23/11/2021, às 09h00m, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRASNET, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto o: "Contratação de empresas prestadoras de serviços de infraestrutura em nuvem e fortalecimento de sistema de gestão visando gerenciar toda a administração pública municipal, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem, para atendimento de necessidade da Administração Municipal em todas as áreas do município, incluindo plataformas de atendimento técnico aos usuários, manutenção e atualização legal, conforme especificações Técnicas descrito Termo de Referência.", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br

Clevelândia, 09 de novembro de 2021.

Marina Carraro Meneguesso
Pregoeira – Portaria nº 283/2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 0283/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro do exercício anterior e Amiação no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 659.000,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil reais).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior e Amiação no valor de R\$ 659.000,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração	
03.01 – Administração S.M.A.G.	
28843000.0.001000 – Amortização e Encargos da Dívida Interna – Administração Geral	163.000,00
3.2.90.21.00 – 000 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	163.000,00
4.6.90.71.00 – 000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	325.000,00
07 – Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte	
07.01 – Manutenção da Merenda Escolar	
123610020.2.020000 – Manutenção Merenda Escolar	
3.3.90.32 – 110 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição	169.000,00
Total	659.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos abaixo descritos:

03 – Secretaria Municipal de Administração	
03.01 – Administração S.M.A.G.	
041220006.2.0050000 – Publicidade e Divulgação	115.000,00
3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	375.000,00
28843000.0.002000 – Precatórios Judiciais	169.000,00
4.6.90.91.00 – Sentença Judiciais	375.000,00
Superávit	
3 – 110 – MDE – P.N.A.E Merenda Escolar	169.000,00
Total	659.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 09 de novembro de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA DE CLEVELÂNDIA



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 96.530-400 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021 – PROCESSO Nº. 068/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021

TIPO: Menor Preço Por Item

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 24/11/2021, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, o qual contém itens destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e itens abertos para ampla concorrência, tendo por objeto o "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de lâminas, melas, mochilas, calçado de segurança" pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "T" do edital.

OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br; e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 09 de novembro de 2021.

LUCIA J. P. TONIAL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 – PMM

OBJETO: contratação de instituição autônoma pública ou privada, especializada no recrutamento e capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 25 de Novembro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha 09 de Novembro de 2021.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

PORTARIA Nº 19/2021

Vitória Follgassa da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei nº 1524, de 05 de maio de 2016, resolve:

1 - Autorizar o pagamento de diárias nos termos das Ofícios nº 120, 121, 122 e 123/2021, aos Vereadores Antonio de Aguiar, Gilmar Foschiera e Vitória Follgassa da Silva e ao servidor Luiz Fernando Turra, conforme descrito abaixo:	
	09/11/2021
Data do Início da Viagem	12/11/2021
Data do Término da Viagem	
Destino da Viagem	Curitiba – PR
Finalidade	Participar do Curso "Técnicas Gerais da Administração Pública e a Importância da Organização Política Administrativa"
Quantidade	03 (três) diárias
Valor Unitário	R\$ 345,00
Valor Total	R\$ 1.035,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitório, em 09 de novembro de 2021.

Vitória Follgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal